

Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 105/2022 EMENDA MODIFICATIVA N°. ____/2023

Art. 1º 0 **parágrafo único do art. 93 do Projeto de Lei nº. 105/2022** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 [...]

Parágrafo único. Ao interessado no empreendimento ou atividade, cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, será dado o prazo de 20 (vinte) dias corridos para interposição de recurso, a ser julgado pela autoridade competente, nos termos do regulamento.

Art. 2º O **parágrafo único do art. 137 do Projeto de Lei nº. 105/2022** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 [...]

Parágrafo único. Sanada a irregularidade ambiental, o interessado poderá requerer novamente a CNDA.

Art. 3º O **art. 140 do Projeto de Lei n°. 105/2022** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 A Secretaria de Meio Ambiente não concederá licenças ou autorizações sem apresentação prévia da CNDA. Parágrafo único. Nos casos em que não haja decisão administrativa irrecorrível ou quando houver parcelamento, desde que as prestações vencidas estejam quitadas, serão expedidas certidões positivas com efeito de negativa.

Art. 4º 0 inc. VI do art. 145 do Projeto de Lei n°. 105/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 [...]

VI – fomentar a construção da cidadania ambiental, junto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR) e a sociedade, formando agentes multiplicadores para atuarem em parceria na busca de soluções locais das questões socioambientais globais.

Página 1 de 3







<u>Câmara Municipal de Hracruz</u> estado do espirito santo

Art. 5º 0 § 2º do art. 162 do Projeto de Lei nº. 105/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162 [...]

§ 2º 0 município de Aracruz, por meio dos órgãos competentes, e conforme regulamento, elaborará planos e estabelecerá normas, critérios, parâmetros e padrões de utilização adequada do solo, cuja inobservância, caso caracterize degradação ambiental, sujeitará os infratores às penalidades previstas nesta Lei e seu regulamento, bem como a exigência de adoção de todas as medidas e práticas necessárias à recuperação da área degradada.

Art. 6º O caput do art. 183 do Projeto de Lei nº. 105/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 183 Às autoridades ambientais competentes é assegurado, sem prejuízo de demais prerrogativas previstas em lei, para garantia do exercício do poder de polícia:

Art. 7º 0 parágrafo único do art. 208 do Projeto de Lei nº. 105/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208 [...]

Parágrafo único. Os custos operacionais despendidos para apreensão, remoção, transporte e guarda dos bens correrão por conta do infrator ou ressarcidos por ele na forma a ser definida por lei, quando custeados pelo Poder Público.

Art. 8º 0 inc. I do art. 213 do Projeto de Lei nº. 105/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 [...]

I – efetuar o pagamento da multa à vista, com desconto de 30% (trinta por cento), ou parcelado, conforme regulamento, mediante reconhecimento da prática da infração e renúncia ao direito de apresentar defesa e/ou recurso;

Art. 9º 0 caput do art. 214 do Projeto de Lei nº. 105/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Página 2 de 3







<u>Câmara Municipal de Hracruz</u> estado do espirito santo

Art. 214 O Auto lavrado que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, devidamente justificado.

Art. 10 0 § 3º do art. 215 do Projeto de Lei nº. 105/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215 [...]

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração, reabrindo-se o prazo para defesa e aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 11 0 § 2º do art. 219 do Projeto de Lei nº. 105/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219 [...]

§ 2º As regras do *caput* aplicam-se também para os recursos administrativos dirigidos ao CONDEMA, em segunda instância, contra o indeferimento pela Junta Administrativa de Impugnações Ambientais – JAIA em primeira instância.

Art. 12 0 inc. I do art. 222 do Projeto de Lei nº. 105/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222 [...]

I – que em primeira instância não foram objeto de recurso;

Aracruz/ES, 12 de junho de 2023.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA Relator

Página 3 de 3



Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - E. Santo - CEP 29.190-910 - Tel: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.brautenticidade utilizando o identificador 330032003500370037003A005000

Assinado eletrônicamente por **LEO PEREIRA** em **13/06/2023 13:06**Checksum: **694499B6D5D1146507EAC7CEB8D15D6D8A4CA16DD1F852A4DD86AF6B477B5315**

